

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A T A Nº 03/94

0001. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
0002. e noventa e quatro, no horário das oito horas e trinta
0003. minutos, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu
0004. Maciel, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho
0005. Universitário da Universidade Federal de Pelotas, a qual,
0006. previamente convocada e presidida pelo Professor Antonio
0007. Cesar Gonçalves Borges, Magnífico Reitor, seu Presidente,
0008. contou com a participação dos seguintes conselheiros:
0009. Professores Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor;
0010. Flavio Chevarria Nogueira, Pró-Reitor Administrativo;
0011. Paulo Silveira Junior, representando o Pró-Reitor de
0012. Planejamento; Alci Enimar Loeck, Pró-Reitor de Pesquisa e
0013. Pós-Graduação; Ingelore S. de Souza, Pró-Reitora de
0014. Graduação; Angela Maria Sinotti Rocha Gonzalez,
0015. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; Ledemar Carlos Vahl,
0016. vice-Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel;
0017. Alcebíades Nunes Barbosa, Diretor da Faculdade de
0018. Odontologia; José Luiz Marasco Cavalheiro Leite, Diretor
0019. da Faculdade de Direito; Affonso Celso Costa Júnior,
0020. Diretor do Conservatório de Música; Alexandre da Rocha
0021. Gonçalves, Diretor da Faculdade de Veterinária; Maria da
0022. Graça Gomes Ramos, Diretora da Faculdade de Ciências
0023. Domésticas; Dercio José Zerwes, Diretor da Faculdade de
0024. Medicina; Enio Araújo Pereira, Diretor da Escola Superior
0025. de Educação Física; Gomercindo Ghiggi, Diretor da
0026. Faculdade de Educação; Maria de Lourdes Valente Reyes,
0027. Diretora do Instituto de Letras e Artes; Tasso Faraco de
0028. Azevedo, Diretor do Instituto de Biologia; Sidney
0029. Gonçalves Vieira, Diretor do Instituto de Ciências
0030. Humanas; Élio Paulo Zonta, Diretor do Instituto de Física
0031. e Matemática; Sergio Luiz dos Santos Nascimento, Diretor
0032. do Instituto de Química e Geociências; Neusa Regina
0033. Soares Recondo, Diretora do Instituto de Sociologia e
0034. Política; , Diretor da Faculdade de Meteorologia; Elodi
0035. dos Santos, Diretora da Faculdade de Enfermagem e
0036. Obstetrícia; Mário José Milman, Diretor da Faculdade de
0037. Engenharia Agrícola; Rogério Gutierrez Filho, Diretor da
0038. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Marilda Borges
0039. Neutzling, Diretora da Faculdade de Nutrição; Odéli
0040. Zanchet, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0041. Graça; Sydney Castagno, Representante dos Professores
0042. Titulares; Luiz Carlos Gonçalves Lucas, representante dos

0043. Professores Assistentes; Tania Maria Pereira Isolani,
0044. representante do COCEPE; Roberto Westrupp, representante
0045. do COCEPE; Senhores Alcino Saldanha, Celso Renato Viana
0046. Flores, Fernando Stephan Marroni, Miriam Paz Garcêz
0047. Marroni, Renato Moreira da Silva, Tania Maria Rocha
0048. Bachilli, Renato Aith Barbará, representantes do pessoal
0049. Técnico-administrativo; Acadêmicos Marcio Pereira Soares,
0050. Cesar Alexandre Borschaid, Fernanda Campos Pereira da
0051. Silva, Alessandro Loguercio, Adriano Oliveira, Ernani
0052. Schimidt e Luciano Luz de Lima, representantes discentes.
0053. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor
0054. Presidente, após cumprimentar os presentes, declarou
0055. aberta a sessão, sugerindo, de imediato, a alteração na
0056. sequência da pauta dos itens 03 e 04 a fim de que fossem
0057. substituídos pelos assuntos: Restaurante Universitário e
0058. Comissão dos 84,32% que foi acatado pelos conselheiros.
0059. Interveio o Professor Luiz Carlos Lucas solicitando
0060. esclarecimentos sobre o fato de ter havido exclusão dos
0061. representantes comunitários no Conselho Universitário,
0062. questionando quanto à legalidade da convocação em relação
0063. a isso e, também, o que motivara aquela atitude e se a
0064. Procuradoria Jurídica opinara a respeito. O Presidente do
0065. Conselho salientou que alguns informes naquele sentido
0066. seriam importantes, tais como, as modificações feitas nas
0067. Normas da Universidade, inclusive a que não mais
0068. autorizava a representação da comunidade no Conselho
0069. Universitário; passando a ler a Portaria Ministerial nº
0070. 896 de 15 de junho de 1992: *O Ministro de Estado da*
0071. *Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo*
0072. *Decreto nº 53857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em*
0073. *vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 58/92*
0074. *conforme consta do Processo nº 23001.000386/92-27 do*
0075. *Ministério da Educação, resolve: Art. 1º - Aprovar a*
0076. *alteração do artigo 15, incisos X e XI, do Estatuto da*
0077. *Universidade Federal de Pelotas, que passa a vigorar com*
0078. *a seguinte redação: "Art. 15 Integrar o Conselho*
0079. *Universitário:..... X - representantes*
0080. *discentes, em número equivalente a até 1/5 do total de*
0081. *docentes integrantes do Conselho; XI - representantes*
0082. *dos servidores técnico-administrativos em número*
0083. *equivalente a até 1/5 do total de docentes integrantes do*
0084. *Conselho". Art. 2º - Aprovar a alteração proposta no art.*
0085. *17 do Regimento Geral da referida Universidade. Art. 3º -*
0086. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
0087. JOSÉ GOLDEMBERG. Após, o Professor Lucas tornou a
0088. formular a indagação se a Procuradoria Jurídica opinara
0089. sobre o assunto. O Professor Cesar Borges respondeu
0090. negativamente pois, tratava-se de uma Portaria do
0091. Ministério da Educação. Intervindo, o Professor Luiz
0092. Carlos Lucas justificou que provavelmente, ao ser feita a
0093. justaposição da aplicação da Portaria, poderia ter
0094. havido um equívoco. O Professor Cesar Borges manifestou-se
0095. dizendo que o caso deveria ser, a seu ver, encaminhado à
0096. Procuradoria Jurídica e à Comissão de Legislação e
0097. Normas, se a maioria dos conselheiros concordasse. O
0098. Professor Luiz Carlos Lucas esclareceu que no
0099. inciso X da Portaria já havia sido excluída uma parte da

0100. representação do Conselho e que aquelas duas alterações
0101. foram novamente alteradas pelo Ministério da Educação. A
0102. seguir, o Presidente do Conselho encaminhou a proposta de
0103. enviar o assunto à Comissão de Legislação e Normas.
0104. Naquele momento, deu entrada no salão nobre, dirigindo-se
0105. à Mesa, o Senhor Paulo Fernandes Alves de Farias,
0106. suplente do representante comunitário Senhor Lair de
0107. Matos, tendo em mãos um Mandato de Segurança. Usando da
0108. palavra, o Senhor Reitor manifestou-se: *Bem, como vemos,*
0109. *já existe uma solução, uma medida judicial. O senhor*
0110. *Paulo Fernandes Alves Farias tem autorização do titular*
0111. *de participar da reunião.* A seguir o conselheiro Marroni
0112. propôs que a Reitoria revisse o seu ato arbitrário de ter
0113. excluído conselheiros representantes da comunidade
0114. externa da Universidade. O Presidente do Conselho
0115. referiu-se a ocorrência de um equívoco. Logo a seguir,
0116. com a palavra, o Professor Alexandre da Rocha Gonçalves
0117. argumentou que a atitude mais plausível seria a de enviar
0118. a questão à Comissão de Legislação e Normas e à
0119. Procuradoria Jurídica. O Professor Gomercindo Ghiggi, a
0120. seguir, salientou que a Universidade se colocava diante
0121. de uma questão fundamental: - *o princípio de que a*
0122. *comunidade deva se fazer representar no Conselho;*
0123. solicitando que fosse adotada, naquele momento, uma
0124. postura acadêmica. Retomando a palavra, o Professor
0125. Alexandre Gonçalves manifestou-se: - *Penso que, pelo*
0126. *nosso desconhecimento jurídico da situação, essa reunião*
0127. *passa a não ter valor por ter sido erroneamente*
0128. *convocada.* A seguir, o conselheiro Ernani Schimidt
0129. interveio: - *Penso que houve um equívoco de*
0130. *interpretação; não se trata de uma pendenga jurídica;*
0131. *isso é uma discussão estéril em havendo uma liminar,*
0132. *entendendo que há necessidade da presença de uma*
0133. *representação da comunidade. A medida liminar atesta o*
0134. *equívoco de interpretação da Portaria.* O Professor José
0135. Luiz Marasco Cavalheiro Leite, esclareceu, a seguir,
0136. dados sobre a legislação e, manifestou seu parecer de que
0137. havia ocorrido erro na aplicação da Portaria.
0138. Manifestou-se, após, o conselheiro Luiz Carlos Lucas,
0139. dizendo: - *O texto da Portaria Ministerial com o texto*
0140. *original do Regimento, foi comparado erroneamente; esse*
0141. *foi o equívoco. Em nenhum momento o Conselho excluiu*
0142. *representação da comunidade.* A seguir, o Professor Cesar
0143. Borges solicitou que constasse em Ata que havia ocorrido
0144. um equívoco de interpretação e que a colocação do
0145. conselheiro Ernani Schimidt tinha sido a mais lógica, não
0146. descartando a necessidade da avaliação da Procuradoria
0147. Jurídica. Usando da concessão da palavra, o conselheiro
0148. Fernando Marroni assim expressou-se: - *Submeter à*
0149. *apreciação da Procuradoria Jurídica e da Comissão de*
0150. *Legislação e Normas, significa dizer que esse mandato de*
0151. *segurança exarado pelo Juiz da 1ª Vara não tem*
0152. *consistência. A Universidade pretende contestar isso? Vão*
0153. *contestar a ordem da Justiça Federal? Acho que não se*
0154. *trata de analisar; a questão é a Reitoria rever ou não*
0155. *sua atitude.* O Professor Marasco, interveio dizendo que,
0156. nunca fora decidido tal assunto pelos conselheiros e que,

0157. realmente, ocorrera um erro da Reitoria, erro esse
0158. causado por um desaviso, sendo que, o mais substancial é
0159. que o Conselho nunca aprovara a exclusão dos membros da
0160. comunidade. A seguir, o Conselheiro Sidney Castagno
0161. disse: *Ouvi várias explicações e não me sinto*
0162. *esclarecido. Gostaria de ouvir o Procurador da*
0163. *Universidade.* O Presidente do Conselho, manifestou-se:
0164. *Após todos os comentários e a partir das considerações do*
0165. *Professor Marasco de que sejam chamados os conselheiros*
0166. *não convocados e, também, sugiro que seja chamado*
0167. *Procurador Jurídico da UFPel como solicitou o Professor*
0168. *Sidney Castagno. A reunião terá meia hora de*
0169. *interrupção, para que isso aconteça.* O conselheiro Ernani
0170. Schimidt interveio, referindo-se a contestação à ação
0171. judicial, disse não ser devida tal atitude no que se
0172. relaciona a mandato de segurança. Após, o Professor Luiz
0173. Carlos Lucas colocou o parecer de que o Conselho não
0174. poderia ser privado de ouvir o Procurador Jurídico: 1º,
0175. no que se referia a composição daquele Conselho e 2º,
0176. quanto a contestação mencionada pelo conselheiro Ernani
0177. Schimidt. O conselheiro José Luiz Marasco Cavalheiro
0178. Leite esclareceu, a seguir, que não existe contestação
0179. num mandato de segurança; há informações a serem
0180. prestadas. Com a unanimidade de anuência quanto a ouvir
0181. o Procurador Jurídico da Universidade, foi interrompida a
0182. mesma por trinta minutos. Passados, aproximadamente,
0183. quarenta e cinco minutos retornaram ao recinto, os
0184. conselheiros, para dar prosseguimento a reunião. Foi
0185. introduzido no salão nobre, o Dr. Luiz Ernani Ávila,
0186. Procurador Jurídico. O Professor Antonio Cesar Borges
0187. reinicia a sessão, dizendo: *Expusemos ao Procurador Geral*
0188. *os documentos e, portanto, o Dr. Ernani já dispõe de*
0189. *elementos para emitir parecer nesse sentido.* O Dr. Ernani
0190. Ávila, dissertou sobre a questão, aduzindo que, *face ao*
0191. *quadro apresentado e versado sobre a presença de*
0192. *representantes da comunidade no Conselho Universitário,*
0193. *entendi que a matéria estava timbrada de complexidade,*
0194. *diante de interpretação de foro subjetivo.* Outrossim,
0195. pelo disposto no regramento que se lhe apresentava no
0196. momento, entendia que a representação estaria suprimida,
0197. a não ser que outro dispositivo legal tivesse sido
0198. exarado recentemente, o qual a Procuradoria Jurídica
0199. desconhecesse. Em caso de haver medida jurídica tomada
0200. pelo conselheiro "ad exemplum", Mandado de Segurança, com
0201. liminar, a UFPel acataria o disposto e prestaria as
0202. informações de praxe. O Professor Cesar Borges,
0203. esclareceu ao Professor Lucas que a Portaria Ministerial
0204. sobrepõe-se à Portaria da Reitoria e salientou: *Fique*
0205. *esclarecido que a Reitoria, a figura do Vice-Reitor, ao*
0206. *tomar conhecimento desse documento, não constituiu*
0207. *decisão; houve o cumprimento de uma Portaria Ministerial.*
0208. A seguir o conselheiro Fernando Marroni interveio dizendo
0209. que a questão era que a Reitoria reconhecesse o erro na
0210. medida tomada de forma arbitrária, e sugeriu que fosse
0211. imprimido o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade
0212. corrigidos de acordo com as modificações para que não
0213. mais se repetisse tal situação. Ao que o Professor Cesar

